



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210
Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

Tatuí, 16 de Setembro de 2019

Ofício nº 0848/GSME/2019

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1639

AO EXPEDIENTE

S. Sessões

23/09/19

Prezado Senhor

Presidente da Câmara

Em atenção ao Requerimento 1639 de autoria do Vereador Vladimir Faustino Saporito, cumpre-nos informar o que segue:

A regulamentação da Lei Ordinária nº 4.563/2011 de autoria do nobre Vereador Dr. Saporito, está expressa no Regimento Comum das Escolas Municipais, que é aprovado pelo Dirigente Regional de Ensino e Secretário Municipal da Educação que é nosso caso por sermos um Sistema Municipal de Ensino e termos competência para essa aprovação.

De acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais em seu artigo 19, há nas escolas uma Comissão de Normas e Convivência cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar. Cabe a essa Comissão, prioritariamente:

I - fazer valer o pacto social vigente na escola;

II – analisar e decidir sobre os pedidos de justificativa de faltas de alunos para fins de compensação de ausências;

III – julgar todos os procedimentos que atentem contra as normas de convivência da escola.

A Comissão das Normas e Convivência reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação da direção, tomando suas decisões por maioria simples de votos.

As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, alunos, professores e funcionários – visam a orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e pautar-se-ão no respeito às normas legais e nos princípios de responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Dr. Gualter Nunes, 468 – Jardim Junqueira- Tatuí- SP.-Cep: 18.270-210

Fone: (15)3251.5848 / Fax: (15)3251.4711 e-mail: educacao@tatui.sp.gov.br

As medidas disciplinares, dependendo de sua gravidade após ser analisada pela Comissão de Normas e Convivência e pelo Código de Conduta Disciplinar, serão encaminhadas ao Conselho de Escola de natureza consultiva e deliberativa para as devidas providências.

De acordo com o artigo 34 do Regimento Comum das Escolas Municipais, que dispõe sobre o não cumprimento das normas disciplinares e a incidência em faltas disciplinares estas poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares: advertência verbal; retirada do aluno de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria para orientação; comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis; suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extraclasse; suspensão por até 5 dias ou até 10 dias e transferência por questões disciplinares. A transferência por questões disciplinares, poderá ser aplicada quando atos de indisciplina implicarem riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, nos termos da Indicação CEE nº 175/19. Essa sanção deverá ser aplicada apenas em casos excepcionais, esgotadas todas as outras possibilidades previstas no Regimento Escolar.

As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico escolar, comunicando-se aos pais ou responsáveis.

Sendo o que nos cumpre informar, reiteramos a V. Sª os nossos protestos de estima e consideração.


Prof. Miguel Lopes Cardoso Junior
Secretário Municipal da Educação

Ilmo Sr.

Dr. Renato Pereira de Camargo

DD. Secretário de Negócios Jurídicos

Prefeitura Municipal

Tatuí/SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 17/09/2019	Hora: 09:25
Ofício Nº 645/2019	
Autoria: MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR	
Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1639/2019 desta Casa	

Número de Protocolo
04677/2019